



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 034/CT/2015/RT

**Assunto:** *Grupos de Caminhada.*

**Palavras-chave:** *Atividade física; capacitação; educador físico.*

#### **I – Solicitação recebida pelo Coren/SC:**

Considerando que o município possui 23 unidades de saúde e dois educadores físicos. Considerando que estes educadores físicos estão capacitando os funcionários das Unidades de Saúde para implantarem e acompanharem grupos de caminhadas direcionados aos usuários das unidades de saúde. Considerando o papel de coordenação ocupado pelo enfermeiro nas Unidades de Saúde, bem como seus vastos conhecimentos teóricos e habilidades práticas. Solicito parecer quanto a possibilidade de, na ausência do educador físico, o enfermeiro ser o profissional responsável pela implantação e acompanhamento dos grupos de caminhada.

#### **II – Resposta técnica do Coren/SC:**

A Constituição Federal de 1988 instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) e veio a assegurar o acesso universal dos cidadãos às ações e aos serviços de saúde, a integralidade da assistência com igualdade, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie e com ampla participação social, capaz de responder pela promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, conforme as necessidades das pessoas.

O SUS, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), incorporou o conceito ampliado de saúde resultante dos modos de vida, de organização e de produção em um determinado contexto histórico, social e cultural, buscando superar a concepção da saúde como ausência de doença, centrada em aspectos biológicos.

Para se operar a política de saúde, incluindo a de promoção da saúde, é necessária a consolidação de práticas voltadas para indivíduos e coletividades, em uma perspectiva de trabalho multidisciplinar, integrado e em redes, de forma que considere as necessidades em saúde da população, em uma ação articulada entre os diversos atores, em um determinado território (BRASIL, 2015).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Segundo a Política Nacional de Atenção Básica (BRASIL, 2012):

*4.3.1 São atribuições comuns a todos os profissionais:*

*(....)*

*V- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;*

Segundo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007, o profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

A Política Nacional de Promoção da Saúde (BRASIL, 2015), dentre as ações de promoção da saúde, elenca as práticas corporais e atividades físicas, que compreende em promover ações, aconselhamento e divulgação de práticas corporais e atividades físicas, incentivando a melhoria das condições dos espaços públicos, considerando a cultura local e incorporando brincadeiras, jogos, danças populares, dentre outras práticas.

Segundo a Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008, o Profissional de Educação Física poderá compor a equipe do NASF. Dentre suas responsabilidades, compreende a realização de ações de atividade física e práticas corporais que propiciem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não-transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos. O profissional de Educação Física deverá:

- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Identificar profissionais ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/ monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/ Práticas Corporais;
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade.

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, com base na Política Nacional da Atenção Básica e Portaria nº 154 que cria o NASF, considera que os profissionais da atenção básica, inclusive o enfermeiro, podem atuar como facilitadores ou monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas e Práticas Corporais, desde que recebam capacitação do profissional de educação física, dentro de um processo de educação permanente. Já a implantação do grupo de caminhada deve ser feito em conjunto com o profissional de educação física que inicialmente é o profissional responsável pela avaliação física e elaboração de um planejamento de exercícios adequados às necessidades físicas e cognitivas do grupo.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 02 de outubro de 2015.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 03 de novembro de 2015.

### Bases de consulta:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008. Cria os **Núcleos de Apoio à Saúde da Família**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 4 mar. 2008. nº 43.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Lei nº 8080/90**. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes e das outras providências. Brasília DF, 19 de setembro de 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 36 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 110 p.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 que prova a Reformulação do **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Rio de Janeiro, fevereiro 2007.